

LEI Nº 3.017/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **JOÃO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o **Plano Municipal de Cultura (PMC)**, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 3º** O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura.

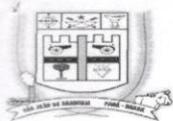
**Art. 5º** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia/PA, 20 de dezembro de 2016.

  
JOÃO NETO ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL.





## **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia terá duração de dez anos em concordância com as finalidades descritas por lei.

Paragrafo único. O plano municipal de cultura de São João do Araguaia será parte constitutiva e estruturante do sistema nacional de cultura estabelecido por lei específica.

### **CAPITULO II**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES ESTRUTURANTES NA PARTE FÍSICA DOS APARELHOS DE CULTURA DA CIDADE.**

Art. 2º - À Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia caberá:

I – a instalação de sua sede em prédio próprio.

II – ampliação, reestruturação e criação de salas de leitura, e bibliotecas públicas com a ampliação de seus acervos físicos e digitais e de seu quadro de pessoal, dentro das primícias do plano municipal do livro, leitura, literatura e biblioteca.

III – a instalação da casa da cultura.

IV – recuperar, ampliar, fortalecer e qualificar os órgãos gestores deste plano e do Sistema Municipal de Cultura.

V – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.

VI – garantir o acesso e o patrocínio as agremiações carnavalescas, festas juninas, dia do evangelho e círio de nossa senhora de Nazaré, tornando evidente a sua participação em nosso município, como instrumento de divulgação cultural e social, elevando a sua importância para as diversas denominações, raízes e tradições culturais.

### **CAPÍTULO III**

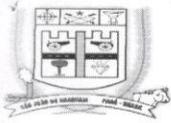
#### **DAS AÇÕES ESTRUTURANTES RELATIVAS À GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, AOS RECURSOS HUMANOS E ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Art. 3º- A Lei Orgânica do município de São João do Araguaia, os planos plurianuais, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária do município de São João do Araguaia disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das respectivas ações.

Art. 4º - o orçamento anual da secretaria municipal de cultura, desporto e lazer de São João do Araguaia será o principal mecanismo de fomento à políticas cultural do município, complementado pelos fundos públicos de cultura, pela lei de incentivo e pelas emendas parlamentares.

Art. 5º - A secretaria municipal de cultura, desporto e lazer de São João do Araguaia, na condição de coordenadora executiva do plano municipal de cultura de São João do Araguaia, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a elevar o total de recursos destinados ao setor e atender os objetivos desta lei para garantir o seu cumprimento:

I – contratação de profissionais da área cultural:



II – consolidar a implantação do sistema de cultura no município de São João do Araguaia como um instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação da sociedade civil e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, envolvendo a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

III – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais; e

IV- fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais com as diferentes esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

Art. 6º- as diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das conferências municipais de cultura, cabendo ao conselho municipal de cultura garantir o cumprimento das diretrizes da conferência e arbitrar sobre as novas demandas.

Parágrafo único. São atribuições do conselho municipal de cultura

I – apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, fortalecimento institucional e o controle social.

II – atribuir a divisão de competências entre órgãos do município de São João do Araguaia no âmbito do sistema de cultura, bem como das instâncias de formulação, acompanhamento e avaliação da execução de políticas públicas de cultura.

III – estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselheiros municipais de cultura, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação dos planos e criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura..

IV – aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas, organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.

V – estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais a fim de orientar a coleta pelo município de São João do Araguaia de dados relacionados a gestão, a formação, produção e a fruição de obras, atividades e expressões artísticas, tais como as datas comemorativas dos distritos e do município de São João do Araguaia.

VI – subsidiar a formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

VII – implantar ferramentas públicas de estudos e pesquisas culturais do município de São João do Araguaia, tais como observatórios, institutos ou centros de referências, para fins de inventariar os bens materiais e imateriais da cidade de São João do Araguaia.

VIII – ampliar, regulamentar e incentivar as contrapartidas socioculturais de apoio a produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal.

IX – ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio a cultura.

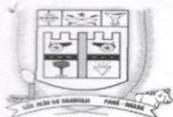
X – manter e fortalecer o gerenciamento técnico dos empenhos e o controle social dos fundos de cultura, priorizando a distribuição de recursos por meio de mecanismos de seleção pública e de editais de chamamento de projetos.

XI – estabelecer programas específicos para ciclos estruturantes da ação cultural, tais como:

- a) Formação e criação;
- b) Produção e economia criativa;
- c) Circulação, informação e difusão;
- d) Memória e patrimônio;
- e) Infraestrutura e manutenção de grupos e espaços.

XII – fortalecer as comissões de cultura no poder legislativo, estimulando a participação de mandatos e bancadas parlamentares no constante aprimoramento e na revisão ocasional das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos cidadãos.

XIII – promover uma maior articulação das políticas de cultura com as de outras áreas, preferencialmente com a educação e o turismo, a além de outras, como meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, indústria e comércio etc.



XIV – estabelecer e seguir critérios técnicos para construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais, dando ênfase a criação arquitetônica, design e urbanismo.

XV – organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museu e outros centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de produção cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica, efetivando a constituição de uma rede do município de São João do Araguaia que dinamize esses equipamentos públicos e privados.

XVI – incentivar, divulgar, fomentar e garantir a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais para realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural; e

Parágrafo único. Fica estabelecido e reconhecido por lei a realização de todas as datas comemorativas de constituição das vilas e distritos e do município especificamente na data de sua constituição como eventos culturais de tradição do município de São João do Araguaia.

XVII – fomentar e garantir provedores de acesso público que armazenem dados de texto, som, vídeo e imagem para preservar e divulgar a memória da cultura digital brasileira e do município de São João do Araguaia;

#### CAPITULO IV

### DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA ECONOMIA CRIATIVA PARA A REVITALIZAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Art. 7º - São objetivos do plano municipal de cultura de São João do Araguaia;

I – fortalecer a identidade cultural do município;

II – realizar censo cultural para identificar as cadeias produtivas das artes, do artesanato e da gastronomia, a partir dos distritos, e interferir nos diversos setores, com oficinas de qualificação profissional e fomento da indústria criativa e da diversidade local;

III – implementar oficinas de festas e tradições populares, ministradas pelos mestres de cada área, para transmitir as novas gerações os saberes e fazeres da cultura ancestral que representam o Patrimônio Imaterial de São João do Araguaia, que é o fundamento da identidade cultural da cidade;

IV – desenvolver a economia criativa, o mercado interno, o consumo cultural e divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais do município de São João do Araguaia;

V – incentivar e fomentar o desenvolvimento de produtos e conteúdos culturais intensivos em conhecimento e tecnologia, garantindo o direito de propriedade intelectual de acordo com a Lei;

Art. 8º - São metas das Políticas Culturais de fomento da economia criativa;

I – estimular o planejamento de programas, projetos e ações setoriais para agentes comunitários qualificados para tal finalidade, cuja seleção deve ocorrer através de Edital (chamada pública), voltados para o desenvolvimento das respectivas cadeias produtivas da indústria criativa de cada Distrito;

II – promover nos distritos ações de intercâmbio e desenvolvimento multilateral entre os setores das deferentes cadeias da indústria criativa da cidade;

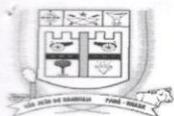
III – promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio local e regional, material e imaterial, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas;

IV – oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com poderes públicos, organizações sociais, instituições de ensino, agências internacionais, iniciativa privada, entre outros;

V – estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural;

VI – identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem valores culturais, econômicos e ecológicos;

VII – estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design;



- VIII – promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;
- IX – incentivar parcerias com órgãos e poderes competentes, para redução da informalidade do trabalho artístico dos técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o reconhecimento das profissões, o registro formal desses trabalhadores e ampliando o acesso aos benefícios sociais e previdenciários;
- X – estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a estruturação de plano de previdência e de seguro patrimonial, e a adesão dos agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais a esses mecanismos;
- XI – mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- XII – desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia cultural;
- XIII – realizar, no Município de São João do Araguaia, seleções públicas para especialização e profissionalização das pessoas empregadas no campo artístico e cultural, atendendo especialmente aos núcleos populacionais marginalizados e organizações sociais;
- XIV – promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da Cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral;
- XV – apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de softwares livres pelos agentes de instituições ligados a cultura;
- XVI – instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários de todo o Município de São João do Araguaia, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura, disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão dos circuitos de exibição;
- XVII – apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo domésticos, criando oferta de qualidade e distribuição nacional que permitam a diversificação do mercado interno e a absorção das produções locais;
- XVIII – estimular a existência de lojas de produtos culturais junto aos equipamentos culturais, dando destaque à produção das comunidades e permitindo aos consumidores locais obter produtos locais de qualidade; e
- XIX – apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão nacional e internacional das artes e manifestações culturais do município de São João do Araguaia, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais e virtuais.

## CAPÍTULO V

### DAS PARCERIAS ENTRE PODER PÚBLICO E INICIATIVA PRIVADA PARA GESTÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 9º- As parcerias entre Poder Público e Iniciativa Privada para gestão e preservação do Patrimônio Históricos e cultural visam:

- I – promover e garantir a articulação do Poder Público com a Sociedade Civil organizada para identificar, revitalizar e conservar o patrimônio histórico, preservando-o, através de inventários, tombamentos ou outros mecanismos operacionais;
- II – promover e garantir instrumentos legais de promoção e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, em articulação com a União e o Estado, por meio de leis de incentivo fiscal, isenções fiscais ou outros mecanismos que permitam a participação da sociedade civil em políticas públicas;
- III – promover e garantir o acesso ao patrimônio material e imaterial, em toda a sua abrangência cultural, bem como estimular a preservação da memória, história, e saberes e modos de fazer dos grupos culturais característicos do Município;



IV – garantir a proteção das referências históricas e a valorização da cultura local, privilegiando-as no planejamento de gestão urbanística, considerando a preservação do patrimônio material e imaterial do município;

V – estimular a promoção da educação patrimonial junto as redes públicas e privadas de ensino, garantindo a transmissão da memória, saberes e modos de fazer tradicionais da cidade para gerações futuras;

VI – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial do município;

VII – aperfeiçoar os instrumentos normativos relacionados ao patrimônio cultural, histórico e artístico e dos museus do município de São João do Araguaia, bem como o desenvolvimento dos marcos regulatórios de políticas territoriais urbanas e rurais, de Arqueologia pré-histórica e de História da Arte;

VIII – realizar programas de reconhecimento, preservação e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade são-joanense, especialmente aqueles:

a) Sujeito a discriminação e à marginalização:

1. Os indígenas;
2. Os afro-brasileiros;
3. Os quilombolas;
4. Outros povos e comunidades tradicionais; e
5. Moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

b) Que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificação do ecossistema, transformação na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica;

c) Discriminalizados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental;

IX – promover e garantir a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas;

X – disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural do município de São João do Araguaia por meio de editais de seleção de pesquisas, premiações, fomento de estudos sobre o tema e incentivo a publicações voltadas a instituições de ensino e pesquisa e a pesquisadores autônomos;

XI – promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

XII – inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais no processo de educação formal cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas;

XIII – desenvolver uma rede de cooperação entre as instituições públicas do município de São João do Araguaia, instituições privadas, meios de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão;

XIV – mapear o patrimônio cultural do município de São João do Araguaia guardado por instituições privadas e organizações sociais;

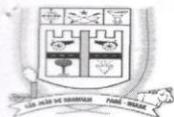
XV – fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque a memória das comunidades e localidades;

XVI – incentivar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de História, Arte e Cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, bem como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas;

XVII – desenvolver e implementar, em conjunto com as Administrações estadual e Federal, planos de preservação para os núcleos urbanos históricos ou de referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano;

XVIII – fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação de sítios arqueológicos, promovendo ações de compartilhamento de responsabilidade com a sociedade na gestão de sítios arqueológicos e o fomento à sua socialização;

XIX – promover redes de instituições dedicadas à documentação, pesquisa, preservação, restauro e difusão da memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e são-joanense;



- XX – estabelecer programas contínuos de premiação para pesquisas e publicações editoriais na área de crítica, teoria e História da Arte, patrimônio cultural e projetos experimentais;
- XXI – fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no município de São João do Araguaia;
- XXII – fomentar o emprego das tecnologias de informação e comunicação, como as redes sociais, para a divulgação dos espaços de discussão na área de crítica e reflexão cultural;
- XXIII – estabelecer programas na rede de equipamentos culturais voltados a atividades de formação de profissionais para a crítica e a reflexão cultural;
- XXIV – capacitar educadores e agentes multiplicadores para utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial; e
- XXV – criar parcerias com instituições de ensino técnico e superior, público e privado, nacional e internacional, bem como parcerias com associações e órgão representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;

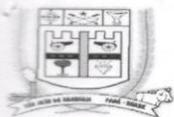
## CAPÍTULO VI

### **DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE OPOSIÇÃO À CULTURA DA VIOLÊNCIA COM O DESENVOLVIMENTO DE UMA NOVA IDENTIDADE FUNDAMENTADA NO TRABALHO PROPOSITIVO DA CULTURA DA JUSTIÇA PARA A PAZ**

Art. 10º - As Políticas Públicas Culturais estarão voltadas para a promoção e o desenvolvimento de uma economia criativa em busca da construção de uma cidadania plena na vida da paz, em oposição a cultura da violência;

Art. 11º - o desenvolvimento da economia criativa terá como objetivos e ações:

- I – elaborar e fomentar ações que facilitem o acesso a formação artística, em níveis de iniciação e profissionalização, através de oficinas, cursos regulares e palestras, com a pedagogia da construção da paz através da arte fundamentada na estética da liberdade de expressão e na justiça social;
- II – estruturar programas de ação contínua para promover a valorização, o reconhecimento e apoio de ações e coletivos artísticos, já existentes na cidade, garantindo as respectivas sustentabilidades sociais;
- III – inserir a cultura da tecnologia de informação e comunicação digital, com ferramentas capazes de ampliar o crescimento e a difusão de produções locais como instrumentos de fortalecimento da identidade local e regional;
- IV – democratizar o acesso às mais variadas linguagens artísticas como forma de incentivar o processo de formação de público local;
- V – fortalecer a produção cultural como instrumento de promoção para uma cultura de paz; e
- VI – criar e desenvolver os espaços culturais nas vilas e distritos de São João do Araguaia para incentivar, fomentar e difundir atividades permanentes de formação e produção local;
- VII – promover e garantir investimentos na infraestrutura dos equipamentos culturais existentes e criação de novos espaços voltados para o desenvolvimento da produção cultural dos Distritos;
- VIII – ampliar a variedade e as interações estéticas e de linguagens da programação dos espaços culturais, implementando ações com o objetivo de formação de plateia nos diversos segmentos artísticos das artes cênicas e visuais;
- IX – instituir e desenvolver sistemas públicos de livro, leitura e bibliotecas, de patrimônio histórico e cultural, para interagir com a União e o Estado em uma gestão pactuada, tendo em vista a democratização do acesso a esses bens culturais e o fortalecimento da valorização simbólica destes equipamentos no cenário da cidade;
- X – implementar a cultura de valorização do espaço público, ampliando as possibilidades de uso como experiência de criação, desenvolvimento e troca da produção cultural e artística;



- XI – comemorar as datas significativas da cidade e promover todas as celebrações de festas populares do calendário da cidade, distritos e vilas;
- XII – descentralizar a implementação das políticas de Cultura;

I

## CAPÍTULO VII

### **IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA A EDUCAÇÃO COM ÊNFASE NA CULTURA NAS SUAS VÁRIAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO**

Art. 12º - Promover uma articulação entre as ações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia e as rede de educação pública e privada a partir das seguintes medidas:

- I – oferecer formação técnica aos estudantes da rede de Educação;
- II – promover intercâmbios culturais entre os profissionais da Educação e os trabalhadores da cultura da cidade de São João do Araguaia;
- III – incentivar as praticas de educação lúdica e experimental entre os profissionais da cultura da cidade de São João do Araguaia, os profissionais da Educação e estudantes de todos os níveis da Educação Pública e Privada;
- IV – promover festivais da cultura, nas suas mais variadas linguagens, que tenham a Educação como eixo, com foco nos estudantes, como produtores e usuários de cultura;
- V – promove maior integração entre as políticas públicas de cultura com as políticas de Educação, Turismo e comunicação, dentre outras;
- VI – estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e Educação Municipal, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho, instituindo marcos legais e articulando as redes de ensino e acesso à cultura;
- VII – incentivar pesquisas e elaboração de matérias didáticas e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial;
- VIII – estabelecer e garantir uma politica voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a criança, adolescentes, mulheres e populações em situação de vulnerabilidade, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial;
- IX – estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural;
- X – desenvolver uma politica de apoio à produção cultural universitária, estimulando o intercambio de tecnologias e de conhecimento e a aproximação entre as instituições de ensino superior e as comunidades;
- XI – fomentar a formatação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldades de acesso à produção e fruição da cultura;
- XII – ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão critica e artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade;
- XIII – fomentar por meio de editais públicos e parcerias com órgãos de Educação, Ciência, tecnologia e pesquisa, as atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e da Sociedade Civil que abordem questões relativas à Cultura, às artes e à diversidade cultural;
- XIV – incentivar programas de extensão que facilitem o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais e que estimulem a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memoria cultural do Município de São João do Araguaia;
- XV – identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte-educação e qualificação da fruição cultural;



- XVI – criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de novos artistas; e  
XVII – incentivar e apoiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de Ensino Superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

### CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13º - Compete ao conselho municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do plano municipal de cultura de São João do Araguaia, com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à Cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e da manutenção e implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia contara com a participação do Conselho Municipal de Cultura, terá o apoio de especialistas técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiado de caráter consultivo, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia será revisto periodicamente, preferencialmente, no âmbito das Conferências de Cultura, conforme consta do art.11, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art.15º -O processo de revisão das diretrizes e o estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia será desenvolvido pela Conferência Municipal de Cultura convocada para este fim no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O edital de convocação devere ser publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência deste plano serão fixadas pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo plano Nacional de Cultura, a partir de subsídios dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais do Ministério de Cultura.

Art. 16º - O governo da cidade de São João do Araguaia, através do prefeito e do secretario Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia, bem como a realização de suas diretrizes e metas, criando mecanismos eletrônicos de ampla transparência e de controle social em sua implementação.

Art. 17º - As conferencias de Cultura do Município de São João do Araguaia serão convocadas pelo Conselho Municipal de Cultura para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a Sociedade Civil para a implementação e avaliação do Plano municipal de Cultura de São João do Araguaia.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-Pará, em 20 de dezembro de 2016.

  
JOÃO NETO ALVES MARTINS  
Prefeito Municipal

